DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 995/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11106/2015
PROTOCOLO	:	1600262
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE AMAMBAI-MS E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADORES DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA E SERGIO PERIUS
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 770/2015
CONTRATADA	:	MACHADO & PEREIRA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2015
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA TRATAMENTOS MÉDICOS AGENDADOS NA CIDADE DE DOURADOS-MS.
VALOR	:	R$ 283.920,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 31/2015 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato n. 770/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambaí-MS e o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Machado & Pereira Ltda-ME, constando como ordenadores de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal e o Sr. Sergio Perius, secretário municipal de saúde.

O objeto do contrato é a locação de ônibus para transporte de passageiros da secretaria municipal de saúde, para tratamentos médicos agendados na cidade de Dourados-MS, no valor de R$ 283.920,00 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e vinte reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA - 4ICE - 13302/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 15179/2015, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei Federal das Licitações.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 31/2015 (1ª fase), e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 770/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambaí-MS e o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Machado & Pereira Ltda-ME, constando como ordenadores de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, e o Sr. Sergio Perius, secretário municipal de saúde, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013;

2 pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande-MS, 14 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs